



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 22 / 3 / 99	
D.O.U. 23 / 3 / 99	Seção 1 P. 9
ATO: PM. 562 de 22-03-99	
D.O.U. 24 / 03 / 99	Seção 7 P. 14

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO/MANTENEDORA: Academia Paulista Anchieta		UF SP
ASSUNTO: Reconhecimento do curso de Ciências Contábeis, ministrado pela Universidade Bandeirante de São Paulo, no <i>Campus</i> da cidade de São Paulo/SP		
RELATOR: SR. CONS.: Éfrem de Aguiar Maranhão		
PROCESSO N.º: 23000.014498/97-81		
PARECER N.º: CES 183/99	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 24/2/99

II - VOTO DO RELATOR

Em razão do exposto no Relatório 101/99, da Coordenação-Geral de Supervisão do Ensino Superior da SESu/MEC, meu voto é favorável ao reconhecimento, pelo prazo de três anos, do curso de Ciências Contábeis, ministrado no *Campus* da cidade de São Paulo/SP, pela Universidade Bandeirante de São Paulo, mantida pela Academia Paulista Anchieta, com 100 vagas totais anuais, sendo desejável que a composição das turmas fique em torno de 50 alunos.

O Relator reitera que a Instituição atenda as recomendações da Comissão Verificadora, conforme indicado no Relatório da SESu.

Brasília-DF, 24 de fevereiro de 1999.

Éfrem de Aguiar Maranhão
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 24 de fevereiro de 1999.

Conselheiros: Hésio de Albuquerque Cordeiro - Presidente

Roberto Cláudio Frota Bezerra - Vice-Presidente

483/99

Declaração de Voto


Manifesto-me favoravelmente ao reconhecimento do curso de Ciências Contábeis, ministrado pela Universidade Bandeirantes, divergindo do Relator quanto a fixação do número de alunos por turma e quanto à fixação do número de vagas do curso, por considerar ser intromissão indevida, frontalmente contrária à legislação, uma agressão à autonomia universitária e por quebrar uma tradição que vem desde o primeiro Conselho Nacional de Educação, com a reforma Francisco Campos.

É importante que se pesquise as atas das reuniões da CES/CNE para que se verifique qual tem sido o seu comportamento em relação a matéria. A Câmara não pode agir de maneira discriminatória a cada reunião ou ao sabor da vontade de cada conselheiro, como será comprovado.

Ainda hoje, da lavra deste conselheiro, esta Câmara aprovou quatro processos de reconhecimento de universidades sem fixar o número de vagas.


Lauro Ribas Zimmer


José Carlos Almeida da Silva


Yugo Okida

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO/SESu/COSUP N° 101 /99

Processo n° : 23000.014498/97-81
Interessada : ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA
CGC : 62.655.261/0001-05
Assunto : Reconhecimento do curso de Ciências Contábeis, ministrado pela Universidade Bandeirante de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

I - HISTÓRICO

O Presidente da Academia Paulista Anchieta solicitou a este Ministério o reconhecimento do curso de Ciências Contábeis, ministrado pela Universidade Bandeirante de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

A Universidade Bandeirante de São Paulo, mantida pela Academia Paulista, foi reconhecida pela Portaria Ministerial n° 48 de 14 de janeiro de 1994, com base no Parecer n° 760/93, do extinto Conselho Federal de Educação.

O curso de Ciências Contábeis foi criado pela Resolução UNIBAN/CONSU n° 14, de 21 de janeiro de 1994, com 80 vagas totais anuais, para funcionar no *Campus RG*, situado na Av. Rudge n° 15, Campos Elísios, na cidade de São Paulo. Em 1996, pela Resolução CONSU n° 04/97, foi aprovada a alteração do total de vagas do curso de Ciências Contábeis, de 80 para 100 vagas anuais, no turno noturno.

A Instituição mantenedora comprovou sua regularidade fiscal e parafiscal, à época em que protocolizou o processo neste Ministério.

Para verificar as condições de funcionamento do curso de Ciências Contábeis, tendo em vista o seu reconhecimento, a SESu/MEC designou a Comissão Verificadora, constituída pelos professores César Augusto Tibúrcio Silva da Universidade de Brasília, Ilse Maria Beuren da Universidade Federal de Santa Catarina e pela Técnica em Assuntos Educacionais, Karim Maria Pflaune Schoen, da extinta Delegacia do MEC no Estado de São Paulo, Portaria n° 322 de 13 de abril de 1998. O prazo concedido para a verificação foi prorrogado pelas Portarias 1.009/98 e 1.350/98. Os trabalhos de verificação ocorreram nos dias 18 e 19 de agosto de 1998.

A Comissão Verificadora apresentou relatório favorável ao reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

A Comissão Verificadora decidiu, após consulta ao MEC/COESP, não incluir no presente processo o curso que a Instituição mantém na cidade de São Bernardo, face à competência que lhe foi atribuída pela Portaria de designação, restrita às instalações situadas na cidade de São Paulo. Esta sugeriu que seja designada uma Comissão específica para avaliação do curso de Ciências Contábeis, oferecido no *campus ABC*, de São Bernardo.

A Comissão Verificadora procedeu alterações curriculares, acatadas pela Instituição, visando atender a Resolução CFE 03/93 e evitar redundâncias de conteúdo. Informou que existe uma política de ascensão e remuneração dos docentes, definida no projeto de forma adequada e recomendou a substituição dos docentes apenas graduados, sendo atendida pela Instituição. No item *metodologias didático-pedagógicas de ensino*, registrou que os alunos não têm oportunidade de se envolverem nas atividades de incentivo à criação e à pesquisa contábil. Considerou que o acervo da biblioteca, relativo a periódicos, é apenas parcialmente adequado, o que se aplica, também, à política de atualização/expansão do acervo. Constatou que algumas salas de aula, situadas no *Campus RG*, apresentam gravíssimos problemas de acústica, comprometendo o processo de ensino/aprendizagem. O item *infra-estrutura física* obteve o conceito **D**.

A Comissão Verificadora atribuiu ao curso o conceito **C e**, no Parecer Final, assim se pronunciou:

A CEE Contábeis é **favorável** à aprovação do projeto de reconhecimento deste curso. A comissão recomenda que durante a fase de renovação seja observada a evolução de aspectos deste relatório que receberam avaliação insuficiente.

Esta Secretaria determina que a Universidade adote as providências necessárias ao atendimento das recomendações da Comissão Verificadora, até a fase de avaliação das condições de funcionamento do curso, com vistas à renovação do seu reconhecimento.

As informações constantes do processo e do relatório da Comissão Verificadora indicam a conformidade da solicitação com os requisitos previstos na legislação vigente.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Verificadora; B - Corpo docente; C - Currículo pleno do curso.

III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão Verificadora, que se manifestou favorável ao reconhecimento do curso de Ciências Contábeis, ministrado pela Universidade Bandeirante de São Paulo, mantida pela Academia Paulista Anchieta, oferecido no *Campus* da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com 100 vagas totais anuais, pelo prazo de três anos.

À consideração superior.

Brasília, 02 de fevereiro de 1998.


p) CID GESTEIRA

Coordenador Geral de Avaliação do Ensino Superior
DEPES/SESu


LUIZ ROBERTO LIZA CURI

Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO

A 1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nº do Processo: 23000.014498/97-81

Instituição: Universidade Bandeirante de São Paulo

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno(s) funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Ciências Contábeis	Academia Paulista Anchieta	100	Noturno	Seriado Anual	3.600 h/a	05 anos	07 anos

* Integralização Curricular

A 2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área do conhecimento	Totais
Doutores	Cerâmicas Elétricas	01
Mestres	Psicologia Social, Letras, sem especificar a área (1)	03
Especialistas	Ciências Econômicas, História, Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Didática do Ensino Superior, Administração (5), Análise Contábil e Financeira, Gerência/Administração/Controle, Docência do Ensino Superior, Direito Processual Civil, Comércio Exterior, Psicopedagogia, Contabilidade e Finanças, Direito Processual Penal, Direito Ambiental, sete professores sem especificação de área	26
TOTAL		30

Regime de trabalho: A Comissão Verificadora informou que, na área específica de Contabilidade, há 02 professores em tempo integral e 11 em tempo parcial. Considerou adequado o grau de correspondência entre a qualificação e a experiência dos docentes e as disciplinas ministradas.

183/99

20

A 3 - INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

INSTALAÇÕES FÍSICAS (condições gerais)

A Comissão Verificadora constatou que o lay-out, acústica, luminosidade, conforto térmico e ergonômico das salas de aula não são adequados. Considerou que a infra-estrutura de laboratório que incentive a pesquisa, salas de estudos e preparação de seminários dos alunos, salas para os monitores dos professores, área de integração entre alunos e professores, visando a criação de uma cultura de pesquisa, não atendem as necessidades do curso. Ao item *infra-estrutura* a Comissão atribuiu o conceito **D**.

LABORATÓRIOS (instalações e equipamentos)

A Instituição apresentou relação dos laboratórios de Informática utilizados pelo curso de Ciências Contábeis e informou que os laboratórios dispõem de todos os recursos necessários. Os laboratórios contam com pessoal especializado, dois analistas de sistemas e quatro monitores. A configuração dos laboratórios encontra-se relacionada no processo, bem como os softwares utilizados, além de outros recursos de apoio ao ensino como INTERNET, cujo acesso é gratuito para alunos e professores. A Comissão Verificadora considerou que o apoio da informática às matérias e disciplinas do curso e o apoio logístico às atividades de ensino satisfazem apenas em parte.

BIBLIOTECA

O acervo bibliográfico geral da Universidade é de 57.572 títulos, com 76.997 exemplares e 1.185 títulos de publicações periódicas, com 9.990 exemplares. O acervo específico do curso de Ciências Contábeis é de 3.179 títulos e 44 periódicos, conforme relação constante do anexo I do Processo. A Comissão Verificadora atribuiu à biblioteca o conceito **B**.